

## COMISSÃO ESPECIAL DO PL Nº 399/2015

### EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PL Nº 399/2015 (Da Sra. Natália Bonavides)

Altera o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta Cannabis sativa em sua formulação.

### EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescenta novo dispositivo ao Projeto de Lei nº 399/2015, com a seguinte redação:

*“Art. X A produção de Cannabis medicinal e seus derivados deverá ser autorizada pela ANVISA.*

### JUSTIFICATIVA

A ANVISA é a instituição responsável no país por atuar na normatização, controle e fiscalização de produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde, de acordo com a Lei nº 9.782/1999, que trata do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Assim, a emenda garante que a produção da Cannabis medicinal e seus derivados seja fiscalizada por órgão competente, a ANVISA.

**Natália Bonavides**  
**Deputada federal PT/RN**